



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA n.º 065/2020

O Doutor *Carlos José Limongi Sterse*, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Anápolis-GO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 31, item I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e artigo 7º, § 1º, VIII, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a manutenção do estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a continuidade da atividade jurisdicional deverá compatibilizar-se com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados e usuários do sistema de justiça em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020; n.º 314, de 20 de abril de 2020; n.º 318, de 7 de maio de 2020; a Portaria CNJ n.º 79, de 22 de maio de 2020; e a Resolução n.º 322 de 1º de junho de 2020, que estabeleceu medidas e cronograma para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020 que dispôs sobre o retorno gradual das atividades forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e ainda dos Decretos Judiciários n.º 1.272/2020, n.º 1.431/2020 e n.º 1.431, 1.648/2020 e 1.701, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que ao Diretor do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços da comarca e o caráter efêmero das normativas editadas durante o período de restrições sanitárias, cuja dinâmica permite sua constante reanálise;


Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

CONSIDERANDO a manutenção do estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria n.º 052/2020, da Diretoria do Foro da comarca de Anápolis, que estabeleceu o retorno gradual do trabalho presencial no âmbito da comarca de Goiânia-Goiás, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...) Art. 7.º. O retorno ao trabalho presencial na comarca de Anápolis deverá observar o seguinte cronograma:

(...) * A partir do dia 15 de agosto de 2020

1. As sessões de júris que envolvam réus presos - arts. 6º do DJ n.º 1.141/2020 c/c artigo 2º do Decreto Judiciário n.º 1.272/2020 (suspensão pelo Decreto Judiciário n.º 1.648/2020);

As atividades com previsão de retorno para os dias 02 de setembro de 2020 e 14 de setembro de 2020, passam a ter previsão de retorno na forma abaixo disposta:

*** A partir do dia 04 de outubro de 2020**

1. O retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos, nos termos do artigo 3º do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020 alterado pelo Decreto Judiciário n.º 1.701/2020;


Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

2. *Retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13 h até as 18 h, mediante agendamento na respectiva unidade judiciária, por meio do e-mail respectivo ou contato telefônico, obedecidos os protocolos de segurança sanitária, à luz do que dispõe o artigo art. 3º, p.u. do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020 alterado pelo Decreto n.º 1.701/2020.*

3. *Na forma do artigo 6º do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020, fica fixado o percentual máximo de até 50 % (cinquenta por cento) de servidores, estagiários, colaboradores e equipes técnicas que exercerão atividade de forma presencial, a fim de movimentarem os processos físicos (judiciais ou administrativos), os quais deverão ser designados pelo magistrado titular, de forma alternada, podendo ser realizado rodízio, tudo a critério do chefe imediato:*

4. *Realização presencial de outras audiências consideradas urgentes, não contempladas no inciso I do art. 4º do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020, desde que não possam ser realizadas por videoconferência.*

5. *Retorno das atividades presenciais nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC's, devendo comparecer o mínimo de servidores necessários para a realização do ato a ser realizado de forma presencial, na hipótese de impossibilidade de realização por videoconferência.*

Observem-se as demais disposições da Portaria n.º 52/2020 e Decretos Judiciários n.º 1.141/2020, 1.272 , 1.431/2020, 1.648/2020 e 1.701/2020.

O retorno de todas as demais atividades forenses e atendimento ao público externo em geral, previsto na Portaria n. 052/2020 para o dia 04 de outubro de 2020, fica condicionado à existência de segurança sanitária, reconhecida em futura deliberação da Presidência.


Carlos José Lyrrongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Encaminhe-se cópia desta Portaria a todas as unidades judiciárias e administrativas da comarca, à subseção da OAB de Anápolis, Justiça Eleitoral local, CGJ-TJGO, Presidência do TJGO, Delegacia Regional de Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e serviço extrajudicial da comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Anápolis, 02 de setembro de 2020.

CARLOS JOSÉ LIMONGI STERSE
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondendo ao nome Carlos José Limongi Sterse.